Lei n.º 785, de 2 de fevereiro de 1999.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Arinos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A receita do Município de Arinos para o exercício de 1999, é estimada em R$7.769.880,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais) sendo R$6.981.900,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil e novecentos reais) para a administração direta e R$787.980,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) para a administração indireta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante dos quadros próprios e anexos que fazem parte integrante da presente lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		5.701.900,00
Receita Tributária	532.076,00	
Receita de Contribuições	165.000,00	
Receita Patrimonial	40.000,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Transferências Correntes	4.550.974,00	
Outras Receitas Correntes	411.850,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.280.000,00
Operações de Crédito	250.000,00	
Transferências de Capital	1.030.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		6.981.900,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		747.980,00
Receita de Contribuições	18.000,00	
Receita Patrimonial	15.500,00	
Transferências Correntes	712.480,00	
Outras Receitas Correntes	2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS DE CAPITAL		**40.000,00**
Transferências de Capital	40.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		**787.980,00**

Art. 2º – A despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 1999, é estimada em R$7.769.880,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais) sendo R$6.981.900,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil e novecentos reais) para a administração direta e R$787.980,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) para a administração indireta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes dos quadros anexos que também faz parte integrante desta lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
01 – Legislativa	304.800,00	**6.981.900,00**
03 – Administração e Planejamento	1.055.700,00	
04 - Agricultura	143.000,00	
05 - Comunicações	25.000,00	
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	35.000,00	
07 – Desenvolvimento Regional	23.800,00	
08 – Educação e Cultura	2.676.500,00	
10 – Habitação e Urbanismo	721.200,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	20.000,00	
13 – Saúde e Saneamento	1.193.200,00	
15 – Assistência e Previdência	374.700,00	
16 - Transportes	409.000,00	
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		**0,00**
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**6.981.900,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
		787.980,00
13 – Saúde e Saneamento	787.980,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**787.980,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – PODER LEGISLATIVO		**340.000,00**
01 01 – Câmara Municipal	340.000,00	
02 – PODER EXECUTIVO		
02 01 – Gabinete do Prefeito	146.000,00	
02 02 – Departamento de Administração	432.100,00	
02 03 – Deptº de Fazenda e Planejamento	250.000,00	
02 04 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto	809.500,00	
02 05 – Deptº Obras/Limpeza e Serv. Públ.	1.522.200,00	
02 06 – Deptº de Saúde e Ação Social	447.000,00	
02 07 – Deptº de Agropecuária	74.000,00	
02 06 – Fundo Municipal de Saúde	817.900,00	
02 06 – Fundo Mun. De Assistência Social	207.200,00	
02 07 – Fundo M. de Política Agrár. e Agríc.	69.000,00	
02 04 – FUNDEF	1.867.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**0,00**
		6.981.900,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**787.980,00**
03 01 – Serviço de Apoio Administrativo	353.980,00	
03 02 – Atenção Médico-Hospitalar	434.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
		787.980,00

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a:

a) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64;

b) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) usar o excesso de arrecadação nos termos dos arts. 42 e 43, especialmente o § 3º da Lei 4.320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados, suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

d) realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas Despesas de Capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 1 de Janeiro de 1999.

Arinos – MG., 2 de fevereiro de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 15 sob o nº 2166
às 9:35 horas
Arinos 19/02/99
Técnico de Ativ. da Secretaria